

PROJETO DE LEI Nº 024/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação do Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital 009/2023 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEF São João Batista de La Salle –Bairro Marilene , EMEF Christiano Affonso Graeff - Bairro Ewaldo Prass, EMEF Rio Branco – Centro e EMEI Candina – Centro:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
05	Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 1.852,70

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
11 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 05 (cinco) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, visando atender a demanda das seguintes escolas:

- EMEF São João Batista de La Salle – Vila Marilene, EMEF Christiano Affonso Graeff-Bairro Ewaldo Prass, EMEF Rio Branco – Centro e EMEI Candina – Centro.

A contratação de Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar é necessária, tendo em vista que os mesmos auxiliam os professores junto aos alunos com necessidades especiais.

As contratações serão efetivadas observando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 009/2023, de 05 de abril de 2023, cópia em anexo, do qual foi chamado até o 12º candidato.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do presente pedido da contratação de 05(cinco) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar não seria o caso, pois conforme tabela abaixo ficou esclarecida que as contratações têm suficiência, haja vista o custo de servidor aposentado e contratos não efetivados serem, inclusive, mais altos que os contratos pretendidos.

Portanto, justificamos o impacto orçamentário para a contratação de 05(cinco) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, considerando:

- a Lei nº 2.162, de 29/02/24, autorizou a contratação de 07 estagiários, no entanto, somente 05 candidatos do Processo Seletivo Público nº 01/2023 assumiram as vagas. Todos os candidatos do referido processo foram convocados, não havendo mais nenhum interessado. Restando 02 vagas onde não houve interesse de nenhum candidato. Portanto, justificamos o valor de R\$ 2.599,28 que seria usado para a contratação destes dois estagiários para o impacto de Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar;

- para completar o valor da contratação dos 05 Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, também justificamos pela aposentadoria da Servidora Claudia Adriana Gelsdorf de Assis, valor de R\$ 9.267,93. Portanto, o valor de R\$ 2.599,28 mais R\$ 9.267,93, totalizando R\$ 11.867,21, justifica o impacto orçamentário para contratação dos 05 Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar.

Quadro comparativo que justifica a contratação dos 05 (cinco) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, tendo em vista a aposentadoria de servidor e contratos não efetivados:

	Servidor aposentado	Contrato de 02 Estagiários que não foram efetivados	05 Auxiliares de Apoio à Inclusão a serem contratados
Vencimento	3.163,37	1.299,64	1.852,70
Adicional tempo de serviço	1.423,51	----	---
Incorporações	2.121,63	----	---
Vale	300,00	----	---
Encargos patronais	984,81	----	370,54
Déficit Atuarial	1.274,61	----	---
Total	9.267,93	1.299,64 x 2 = 2.599,28	2.223,24 x 5 = 11.116,20

Portanto, justificamos a CONTRATAÇÃO de 05(cinco) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar num valor de R\$ 11.117,70, mediante a compensação de servidor aposentado e contratos não efetivados no valor de R\$ 11.867,21.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
11 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal